



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2021

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA VILA DA CALHETA

AO ABRIGO DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E PELO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



GOVERNO
DOS AÇORES



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional





ÍNDICE

Capítulo I.....	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 1. ^a Identificação do concurso.....	5
Cláusula 2. ^a Entidade adjudicante.....	5
Cláusula 3. ^a Órgão que tomou a decisão de contratar.....	5
Cláusula 4. ^a Fundamento da escolha do procedimento.....	6
Cláusula 5. ^a Preço base do concurso.....	6
Cláusula 6. ^a Prazo de execução da empreitada.....	6
Cláusula 7. ^a Peças que instruem o processo de concurso.....	7
Cláusula 8. ^a Consulta e fornecimento das peças do concurso.....	7
Cláusula 9. ^a Esclarecimentos, retificações, erros e omissões relativo às peças do procedimento.....	7
Cláusula 10. ^a Inspeção do local de trabalhos.....	9
Cláusula 11. ^a Idioma.....	9
Cláusula 12. ^a Contagem dos prazos.....	9
Capítulo II.....	10
Dos concorrentes e das propostas.....	10
Cláusula 13. ^a Concorrentes.....	10
Cláusula 14. ^a Impedimentos.....	11
Cláusula 15. ^a Proposta e documentos da proposta.....	14
Cláusula 16. ^a Identificação dos preços da proposta.....	15
Cláusula 17. ^a Proibição de propostas variantes.....	16
Cláusula 18. ^a Proibição de negociação.....	16
Cláusula 19. ^a Modo de apresentação da propostas e documentos de habilitação.....	16
Cláusula 20. ^a Retirada da proposta.....	16
Cláusula 21. ^a Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.....	17
Cláusula 22. ^a Prazo de manutenção das propostas.....	17
Cláusula 23. ^a Classificação dos documentos da proposta.....	18
Capítulo III.....	19
Júri do procedimento, ato público, admissão formal dos concorrentes e das propostas, adjudicação e documentos de habilitação.....	19
Cláusula 24. ^a Júri do procedimento.....	19
Cláusula 25. ^a Funcionamento do júri.....	19



Contratação Pública

Cláusula 26. ^a Competência do júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	20
Cláusula 27. ^a Análise das propostas	20
Cláusula 28. ^a Preço anormalmente baixo.....	20
Cláusula 29. ^a Esclarecimentos sobre a propostas.....	21
Cláusula 30. ^a Critério de adjudicação.....	22
Cláusula 31. ^a Relatório preliminar	22
Cláusula 32. ^a Audiência prévia.....	22
Cláusula 33. ^a Relatório final	23
Cláusula 34. ^a Dever de adjudicação.....	23
Cláusula 35. ^a Causas de não adjudicação	24
Cláusula 36. ^a Revogação da decisão de contratar	24
Cláusula 37. ^a Notificação da decisão de adjudicação	25
Cláusula 38. ^a Documentos de habilitação	25
Cláusula 39. ^a Modo de apresentação dos documentos de habilitação	27
Cláusula 40. ^a Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamento.....	27
Cláusula 41. ^a Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	28
Cláusula 42. ^a Não apresentação dos documentos de habilitação.....	28
Cláusula 43. ^a Falsidade dos documentos de habilitação.....	29
Cláusula 44. ^a Prestação da caução.....	29
Cláusula 45. ^a Não prestação da caução.....	30
Cláusula 46. ^a Prorrogação do prazo fixado para a confirmação dos compromissos	31
Cláusula 47. ^a Não confirmação dos compromissos	31
Capítulo IV	32
Celebração do contrato.....	32
Cláusula 48. ^a Aprovação da minuta do contrato.....	32
Cláusula 49. ^a Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar	32
Cláusula 50. ^a Notificação da minuta do contrato	33
Cláusula 51. ^a Reclamação da minuta do contrato	33
Cláusula 52. ^a Aceitação da minuta do contrato	33
Cláusula 53. ^a Notificação dos ajustamentos ao contrato.....	33
Cláusula 54. ^a Redução do contrato a escrito.....	34
Cláusula 55. ^a Celebração do contrato	34
Cláusula 56. ^a Fiscalização prévia do Tribunal de Contas.....	34



Contratação Pública

Capítulo V	36
Disposições finais	36
Cláusula 56. ^a Relatório de contratação	36
Cláusula 57. ^a Normas aplicáveis	36
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/ SEGURO-CAUÇÃO	37



Contratação Pública

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1º

Identificação do concurso

O presente programa destina-se a regular o procedimento do concurso público n.º 02/2021, para adjudicação da “EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA VILA DA CALHETA”.

Cláusula 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal da Calheta, adiante designada por “Município” e com os seguintes dados:

MORADA:

Rua 25 de Abril

9850-032 Calheta – São Jorge, Açores

TELEFONE: (+351) 295 416 324

FAX: (+351) 295 416 437

PLATAFORMA ELETRÓNICA: www.acingov.pt ;

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÓNICO: concursospublicos@cm-calheta.pt

SITE: www.cm-calheta.pt

Cláusula 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento em causa foi iniciado por deliberação tomada pela Câmara Municipal da Calheta.



Contratação Pública

Cláusula 4º

Fundamento da escolha do concurso

1. O presente procedimento realiza-se por concurso público sem publicidade internacional, nos termos e de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.
2. A decisão de escolha do concurso público para realização deste procedimento recai sobre o facto de se estimar uma despesa de valor compreendido entre os 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), valor máximo pelo qual se pode adotar por um procedimento por ajuste direto regime geral, de acordo com a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de Dezembro, e entre 5.186.000,00€ (cinco milhões cento e oitenta e seis mil euros), valor máximo pelo qual se pode optar pelo concurso público de empreitada de obras públicas, de acordo com a alínea a) do n.º 4 da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro.

Cláusula 5º

Preço base do concurso

O preço base do presente procedimento é de 530.438,14€ (quinhentos e trinta mil quatrocentos e trinta e oito euros e catorze cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data de pagamento das faturas.

Cláusula 6º

Prazo de execução de empreitada

O prazo de execução da empreitada é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar nos termos do estipulado no artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos.



Contratação Pública

Cláusula 7º

Peças que instruem o processo do concurso

O processo do concurso é constituído pelo presente programa de procedimento e seus anexos e pelo caderno de encargos e seus anexos.

Cláusula 8º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento, previstas na cláusula anterior encontram-se patentes na plataforma eletrónica do município com o endereço www.acingov.pt desde a data do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

Cláusula 9º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões relativos às peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, na plataforma eletrónica, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contando-se o mesmo a partir da data de envio para publicação do anúncio do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 devem ser prestados pelo júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, contando-se o mesmo a partir da data de envio para publicação do anúncio do procedimento nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são juntos às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta na plataforma, sendo todos os interessados que as tenham consultado imediatamente notificados deste facto;
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência;



Contratação Pública

5. Até ao quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao júri do procedimento, na plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
6. As listas referidas no ponto anterior deverão ser acompanhadas das respetivas medições detalhadas;
7. A apresentação das listas referidas no número 5 apresentadas por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 10 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;
8. A suspensão referida no número anterior pode ser mantida pela entidade adjudicante por um ou mais períodos, não podendo o período total da suspensão exceder 60 dias contínuos.
9. As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas nos mesmos termos estabelecidos no número 3;
10. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas ou, no caso previsto no número 8, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o júri, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, através da identificação dos termos dos suprimentos de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
11. A decisão prevista no ponto anterior, bem como a prevista no número 8 são publicitadas nos mesmos termos estabelecidos na cláusula 4.º e com os efeitos previstos na cláusula 5.º.



Contratação Pública

Cláusula 10º

Inspeção do local de trabalhos

1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas;
2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante;
3. As visitas ao local da empreitada objeto do presente procedimento tem natureza complementar do Caderno de Encargos e não tem, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa de Procedimento.

Cláusula 11º

Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 12º

Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente programa de procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no ponto seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo código;
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e feriados;



Contratação Pública

Capítulo II

DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Cláusula 13º

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;
2. Os agrupamentos referidos na cláusula anterior só podem concorrer se se verificar que todas as entidades componentes se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente programa do procedimento;
3. As pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
4. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente;
5. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão desta, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre;
6. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem, sob pena de exclusão do procedimento, de ser autorizada pela entidade adjudicante, verificando os requisitos do agrupamento em face da nova composição;
7. Para efeitos de obtenção da autorização mencionada no número anterior, o concorrente deve apresentar requerimento escrito à entidade adjudicante, instruído com os documentos referidos na cláusula 15.º, que se revelem necessários à admissão do agrupamento, nos termos do programa do procedimento;



Contratação Pública

8. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo;
9. O termo concorrente designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Cláusula 14º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividades, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
 - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e se encontrem em efetividade de funções;
 - d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



Contratação Pública

- e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h. Tenham sido objeto de aplicação, há pelo menos dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



Contratação Pública

- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na Lei Penal, designadamente, na Lei n.º 52/003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previsto na Lei Penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k. Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;
- l. Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m. Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar,



Contratação Pública

de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

Cláusula 15º

Proposta e documentos da proposta

1. As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a. Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, doravante designado RJCPRAA, e assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;
- b. Proposta de preço assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem;
- c. Esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, devidamente instruídos pelos documentos que o comprovem, nos termos do artigo 29.º do RJCPRAA, quando aplicável;
- d. Por cada concorrente ou membro do agrupamento concorrente, uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula 38 do presente programa para efeitos de verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações;



Contratação Pública

- e. Para efeitos do disposto na alínea precedente, tratando-se de um agrupamento de concorrentes, deve este ainda indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
 - f. Um plano de trabalhos tal como definido no n.º 1 do artigo 361.º do CCP, composto por um programa de trabalhos, um mapa de mão-de-obra, um mapa de equipamentos e um plano de pagamentos;
 - g. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, incluindo Plano de Segurança e Saúde e Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato;
3. Todos os documentos devem ser entregues junto com a proposta na plataforma eletrónica.

Cláusula 16º

Identificação dos preços das propostas

- 1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e não incluem o IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado);
- 2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
- 3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



Contratação Pública

Cláusula 17º

Proibição de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 18º

Proibição de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 19º

Modo de apresentação das propostas e dos documentos

1. A proposta é composta pelos documentos constantes na cláusula 15.º do presente programa de procedimento;
2. A proposta deve ser formalizada através da plataforma eletrónica, devidamente assinada pelo representante da empresa com poderes para o ato.

Cláusula 20º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante;
2. O exercício da faculdade prevista no ponto anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



Contratação Pública

Cláusula 21º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos na cláusula 9.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
2. Quando as retificações referidas na cláusula 9.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no mesmo, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o que aproveita a todos os interessados;
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem ao júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos previsto nos números 5 e 6 da cláusula 9.º;

Cláusula 22º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Contratação Pública

Cláusula 23º

Classificação dos documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas;
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto dos pontos anteriores;
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados;
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto na cláusula 19.º ou no prazo fixado na cláusula 20.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.



Capítulo III

JÚRI DO PROCEDIMENTO, ATO PÚBLICO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Cláusula 24º

Júri do procedimento

O presente procedimento é conduzido por um júri, nomeado por despacho do presidente do município da Calheta de São Jorge, composto em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes;

Cláusula 25º

Funcionamento do júri

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio do concurso para publicação;
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos;
3. As deliberações do júri, que devem ser fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida abstenção;
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância;
5. O júri pode, desde que previamente autorizado pelo órgão competente para a decisão de contratar, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que possa ser revelado no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto;
6. Das reuniões do júri deve ser lavrada ata pelo secretário, de onde conste, designadamente, a lista dos membros presentes e ausentes, a ordem dos trabalhos, os assuntos abordados e as deliberações tomadas, acompanhadas da respetiva fundamentação;



Contratação Pública

Cláusula 26º

Competência do júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. Compete, nomeadamente, ao júri:

- a. Presidir à abertura das propostas na plataforma, no dia seguinte ao fim do prazo para apresentação das propostas;
- b. Proceder à apreciação das propostas;
- c. Elaborar os relatórios de análise das propostas;

2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar competência para a decisão de adjudicação.

Cláusula 27º

Análise das propostas

1. As propostas analisadas nos termos do presente programa de procedimento, densificam o critério de adjudicação, constante na cláusula 30.º;
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos números 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento nas alíneas e) e g) do n.º1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC.

Cláusula 28º

Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do RJCPRAA;



Contratação Pública

2. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do disposto na alínea iii) do número 1 da cláusula 15.º ou da cláusula anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:
- a. Aos dados económicos do processo de fabrico, dos serviços prestados ou do método de construção;
 - b. Às soluções técnicas escolhidas ou quaisquer condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente disponha para o fornecimento dos produtos ou para a prestação dos serviços ou para a execução das obras;
 - c. À originalidade das obras, fornecimentos ou serviços propostos pelo concorrente;
 - d. Ao cumprimento das obrigações pelo concorrente em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional;
 - e. Ao cumprimento das obrigações que decorrem para o concorrente relativamente à execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
 - f. À possibilidade de obtenção de um auxílio estatal pelo concorrente.
3. A exclusão da proposta com fundamento em preço anormalmente baixo é imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC.

Cláusula 29º

Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas;
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;



Contratação Pública

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos termos do previsto no número 5 da cláusula 9.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 30º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço e no caso de haver duas ou mais propostas com o mesmo preço e que simultaneamente correspondem ao mais baixo preço, o desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos concorrentes envolvidos ou dos seus legais representante.

Cláusula 31º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas;
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previsto na cláusula 35.º;
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos da cláusula 29.º;

Cláusula 32º

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia aos concorrentes;
2. Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo;



Contratação Pública

3. Aquando da notificação para a audiência prévia, os concorrentes são notificados do relatório preliminar, bem como das horas e local onde o processo pode ser consultado;
4. Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.

Cláusula 33º

Relatório final

1. Após a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto na cláusula 35.º;
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como aquando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos da cláusula anterior, restrita aos concorrentes interessados.

Cláusula 34º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número 1 da cláusula seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado na cláusula 22º;
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no ponto anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida;
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta;



Contratação Pública

Cláusula 35º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes;
3. No caso da alínea c) do número 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de adjudicação;
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decidir não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1, a entidade adjudicante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Cláusula 36º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar;
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) no número 1 da cláusula anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada;



Contratação Pública

Cláusula 37º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes;
2. O concorrente preferido, juntamente com a decisão de adjudicação, será notificado para, no prazo de dez dias úteis, apresentar os documentos de habilitação constantes na cláusula 38.º, para prestar a caução nos termos da cláusula 44.º, bem como para confirmar os compromissos assumidos com entidades terceiras relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no artigo 86.º e no n.º 1 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos;
3. As notificações atrás referidas são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 38º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário tem de apresentar os seguintes documentos de habilitação, na plataforma eletrónica:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Legislativo Regional, n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes o efeito (n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificados de habilitações literárias e profissionais dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
 - i. Diretor técnico da obra;
 - ii. Representante permanente do empreiteiro na obra.
 - d. Alvará ou títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, contendo as seguintes habilitações:



Contratação Pública

- i. 8.º Subcategoria (calçamentos), da 2.ª categoria (vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas), da classe que cubra o valor global da proposta;
- ii. 1.º Subcategoria (estruturas e elementos de betão armado), a 4.ª subcategoria (alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias), a 5.ª subcategoria (estuques, pinturas e outros revestimentos), a 6.ª subcategoria (carpintarias) da 1.ª categoria (edifícios e património construído); a 6.ª subcategoria (saneamento básico), a 11.ª subcategoria (sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança) da 2.ª categoria (vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas); a 1.ª subcategoria (instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA), a 9.ª subcategoria (infraestruturas de telecomunicações), a 10.ª subcategoria (sistemas de extensão de incêndios, de segurança e de detenção) da 4.ª categoria (instalações elétricas e mecânicas); a 1.ª subcategoria (demolições), a 2.ª subcategoria (movimentação de terras), a 8.ª subcategoria (armaduras para betão armado), a 10.ª subcategoria (cofragens), a 11.ª subcategoria (impermeabilizações e isolamentos) da 5.ª categoria (outros trabalhos), da classe correspondente ao valor desses trabalhos na proposta.

e. Certidão do registo comercial.

- 2. Para efeitos da verificação das habilitações referidas nos vários itens do ponto d) do número 1 da presente cláusula, o adjudicatário deve apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- 3. As declarações de compromisso mencionadas no ponto anterior devem conter o nome e o endereço do(s) subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos alvarás, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.



Contratação Pública

Cláusula 39º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no número anterior na plataforma eletrónica;
2. Quando os documentos em causa se encontrem disponíveis no portal das entidades responsáveis pela sua emissão, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos que deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa;
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no ponto anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número 1 ou a indicação prevista no ponto anterior;
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 47.º.

Cláusula 40º

Apresentação dos documentos por agrupamento

1. Quando o adjudicatário for um grupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos no número b) do número 1 da cláusula 38.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b. O documento referido no ponto d) do número 1 da cláusula 38.º, pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;



Contratação Pública

- c. Os documentos referidos no número 1 da cláusula 38.º devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
2. Sem prejuízo do disposto no número b) do número anterior, todos os membros dos agrupamentos concorrente que exerçam atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC.

Cláusula 41º

Notificação da apresentação dos documentos da habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;
2. Os documentos de habilitação referidos no ponto anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 42º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado;
 - b. Redigidos em língua portuguesa.
2. Quando as situações previstas no ponto anterior se verificarem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;



Contratação Pública

3. Nos casos previstos nos pontos anteriores e sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 35.º e 36.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, a caducidade da adjudicação em relação ao primeiro adjudicatário;
4. No caso previsto no ponto anterior, tem aplicação o estabelecido nos números 1 e 2 da cláusula 38.º.

Cláusula 43º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos números 3 e 4 da cláusula anterior.

Cláusula 44º

Prestação da caução

1. É exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração;
2. O valor da caução é de 2% do valor da adjudicação. Caso seja adjudicada uma proposta com preço anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário passa a ser 4% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário. Contudo, a garantia bancária ou o seguro-caução deverão ser prestados de acordo com o modelo em anexo a este programa de procedimento;
3. O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa de procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina;



Contratação Pública

4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;
5. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita;
6. Tratando-se de seguro-caução, o programa do procedimento pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita;
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 45º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no número anterior, a caução que lhe seja exigida;
2. No caso previsto no ponto anterior e sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 35.º e 36.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, a caducidade da adjudicação em relação ao primeiro adjudicatário;
3. No caso previsto no ponto anterior, tem aplicação o estabelecido no número 1 e 2 da cláusula 38.º.



Contratação Pública

Cláusula 46º

Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

A pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Cláusula 47º

Não confirmação de compromissos

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no número anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação;
2. No caso previsto no ponto anterior e sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 35.º e 36.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e Construção, IM-PIC, a caducidade da adjudicação em relação ao primeiro adjudicatário;
3. No caso previsto no ponto anterior, tem aplicação os números 1 e 3 da cláusula 38.º.



Capítulo IV

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 48º

Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel, é aprovada pela Câmara Municipal da Calheta, depois de comprovada a prestação da caução;
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o conteúdo está conforme a decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto seguinte;
3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 49º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes últimos resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisado e avaliado mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas;
2. Os ajustamentos referidos no ponto anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro outorgante.



Contratação Pública

Cláusula 50º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto na cláusula anterior.

Cláusula 51º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 52º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 53º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



Contratação Pública

Cláusula 54º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato será reduzido a escrito;
2. As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.

Cláusula 55º

Celebração do contrato

1. O contrato é outorgado pelo Presidente do Município da Calheta de São Jorge, em representação da entidade adjudicante;
2. A outorga do contrato tem lugar no prazo de trinta dias a contar da data de decisão da aceitação da minuta;
3. A outorga do contrato ocorrerá na plataforma eletrónica em data a comunicar ao adjudicatário com antecedência mínima de 5 dias;
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não outorgar o contrato na data prevista;
5. Nos termos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo a entidade adjudicante adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
6. A não outorga do contrato por parte do adjudicatário deve ser imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, pela entidade adjudicante.

Cláusula 56º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1. Após a assinatura, o contrato é remetido à Secção Regional do Tribunal de Contas para fiscalização prévia, conforme o disposto no artigo n.º 130.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro;



Contratação Pública

2. Os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela atribuição do visto em sede de fiscalização prévia são da responsabilidade do adjudicatário.



Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 57º

Relatório de contratação

A entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do contrato de empreitada, enviará o relatório de contratação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC.

Cláusula 58º

Normas aplicáveis

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Regime Jurídico dos Contrato Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A de 29 de dezembro e no Código dos Contratos Públicos.



Contratação Pública

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/ SEGURO-CAUÇÃO

(Artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Em nome e a pedido de (1) _____, vem a (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município da Calheta – São Jorge, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de _____ € (4) _____, destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do procedimento Concurso Público n.º 02/2021 Empreitada de requalificação urbana da Vila da Calheta, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a ____% do preço contratual e funciona como se tivesse sido constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município da Calheta.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado (a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município da Calheta, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe se sejam devidos.

A Instituição Garante

- (1) – Identificação completa do co-contratante;
- (2) – Identificação completa da Instituição Garante;
- (3) – Identificar apenas a opção correta;
- (4) – Montante por extenso;